

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Resolução nº 14/2016 – MPC/PA – Colégio

Institui o Enunciado Ministerial n.º 2.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 3/2016, de 03 de maio de 2016, que instituiu e regulamentou a formulação e aprovação de Enunciados Ministeriais no âmbito do MPC/PA;

CONSIDERANDO, a proposta n. 02 de Enunciado Ministerial;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o Enunciado Ministerial n.º 2, com a seguinte redação: **"O Ministério Público de Contas opinará pelo descumprimento das obrigações consubstanciadas na Resolução TCE/PA 13.989, de 20 de junho de 1995, quando deparar com laudo de execução que não preencha os requisitos formais de validade, seja extemporâneo ou não disserte sobre as metas convenientes, deixando de minudenciar as provas encontradas acerca do alcance da finalidade social da verba pública estadual empregada, considerando-se inaproveitáveis modelos genéricos subsumíveis a qualquer hipótese fática."**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Belém, 16 de setembro de 2016.



Felipe Rosa Cruz

*Procurador-Geral de
Contas*

**Antonio Maria Filgueiras
Cavalcante**

Procurador de Contas

**Silaine Karine
Vendramin**

Procuradora de Contas

**Guilherme da Costa
Sperry**

Procurador de Contas

Patrick Bezerra Mesquita
Procurador de Contas

**Stephenson Oliveira
Victor**

Procurador de Contas

Deíla Barbosa Maia
Procuradora de

Contas

Stanley Botti Fernandes

Procurador de Contas